



## ERRATA

### Processo Licitatório nº 2891/2020 Concorrência nº 001/2020

**LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA 1ª. FASE DO PRONTO SOCORRO AVANÇADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA NECESSÁRIA, COMO MODALIDADE ADEQUADA – EDITAL QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS FIXADAS NAS LEIS Nº 8.666/1993.**

Considerando o erro material na digitação do respectivo, Edital, referente ao processo supracitado, especialmente subitem 20.1 do Edital, informamos que:

#### Onde se lê:

**20.1.** Ao licitante fica **obrigatório** a visita no local da execução do objeto desta licitação. Caso queira agendar a visita, esta será realizada **até às 17:00 horas do dia útil anterior a realização da licitação**, com prévio agendamento no Departamento de Obras e Engenharia, no telefone (19) 3896-9000.

**20.1.1.** Todos os licitantes, que fizerem ou não vistoria, deverão apresentar declaração de ciência das condições para execução dos serviços (**ANEXO X**), não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

#### Leia-se:

**20.1.** Os licitantes interessados ficam **obrigados** a realizar a visita no local da execução do objeto desta licitação, devendo a visita ser agendada **até às 17:00 horas do dia útil anterior a realização da licitação, no Departamento de Obras e Engenharia, no telefone (19) 3896-9000 com o engenheiro José Sidnei Vieira. Após tal ato (vistoria) o referido departamento emitirá Atestado de Vistoria.** Observação: A visita é obrigatória para dirimir toda e qualquer dúvida, que porventura possa existir, tendo em vista que se trata de uma obra com detalhamento complexo.

**20.1.1. Além da realização da vistoria (que é obrigatória), com a consequente apresentação de Atestado de Vistoria emitida pela Diretoria de Obras e Engenharia;** os Licitantes deverão apresentar declaração de ciência das condições para execução dos serviços (**ANEXO X**), não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

Demais exigências editalícias permanecem as mesmas.

Publique-se.

Santo Antônio de Posse, 10 de setembro de 2020.

ALYNE LOLLI TROLEZE  
Presidente COPEL